



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Direcção Regional da Economia de Lisboa e  
Vale do Tejo  
Estr. da Portela - Br. do Zambujal - Apartado  
7546 - Alfragide  
2611-858 Amadora

Sua referência  
SIRG P 5130

Sua comunicação  
OF. 8191 de 04-05-2011

Nossa referência  
S06422-201105-DSA/DLA

LISBOA.

Próc. 45

**ASSUNTO:** **Processo de revisão do Plano de Pedreira, nos termos do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro alterado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, da pedreira n.º 5130, denominada “CASAL DAS GRALHAS” Bucelbritas – Indústria de Britas de Bucelas, Lda.  
Casal das Gralhas – Bucelas - Loures  
Entidade Licenciadora: DRLVT – MEI**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) referente a uma área de 18,2 ha que prevê o enchimento com 80 000 m<sup>3</sup> de rochas e solos não contendo substâncias perigosas provenientes de obras e escavações da região, informa-se V. Exa. que nos termos do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, esta CCDR aprova o PARP, condicionado aos seguintes pontos:

1. Deverá ser efectuada uma inspecção visual aos materiais transportados (rochas e solos não contendo substâncias perigosas provenientes de obras e escavações da região), imediatamente antes da descarga, pelo responsável técnico da pedreira ou por funcionário com formação adequada, de forma a ser possível observar todo o material descarregado e identificar qualquer material não conforme e que suscite dúvida quanto à sua perigosidade, conforme os seguintes cenários:
  - a) *Conformidade*: aceitação e deposição dos materiais na frente de trabalho indicada pelo responsável técnico da pedreira.
  - b) *Não conformidade*: não-aceitação dos materiais ficando o transportador impedido de proceder à descarga. No caso da não conformidade ser detectada durante a fase de descarga, os materiais devem ser removidos de imediato para a origem ou para aterro específico.
  - c) *Dúvida*: os materiais serão aceites provisoriamente e encaminhados para um parque específico, devidamente impermeabilizado, onde serão recolhidas amostras para análises químicas. A decisão relativa à aceitação definitiva desses materiais só poderá ser tomada após a avaliação analítica efectuada por confrontação com os com os parâmetros definidos nas tabelas n.º 2 e 3 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. A avaliação analítica deverá envolver os seguintes parâmetros: Arsénio, Cobre, Crómio, Mercúrio, Níquel, Chumbo, Zinco e Cádmio. Em caso de não aceitação (*não cumprimento dos valores estabelecidos na tabelas n.º 2 e 3 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto*), será o produtor notificado pelo responsável técnico da pedreira ou por funcionário com formação adequada, para efectuar a sua remoção, ou em alternativa, suportar os custos inerentes à condução destes materiais para aterro específico ou tratamento adequado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

2. Apresentar uma declaração assumindo o compromisso de que, sempre que as terras depositadas não cumpram os valores estipulados por lei para os parâmetros solicitados, fica o mesmo obrigado à sua remoção imediata e seu encaminhamento para um aterro adequado.
3. Preencher uma ficha para cada cliente antes do início da recepção de materiais da qual deverá constar os seguintes dados:
  - a) Produtor; morada; telefone e responsável
  - b) Origem do material; morada e obra
  - c) Transportador.

Este documento deve ser assinado pelo proprietário ou pelo responsável técnico da pedreira e pelo detentor dos materiais devendo ser enviado de imediato uma cópia a estes serviços. Sempre que seja alterada a origem dos materiais, deve o procedimento ser retomado.

4. Na Portaria deverá haver uma ficha onde conste os seguintes dados relativos ao registo de cargas: Data; hora; transportador; matrícula; guia; volume de material; local de origem; assinatura do receptor. Mensalmente, deve ser enviada uma listagem do conteúdo das referidas fichas a estes serviços, devendo constar na pedreira cópias das referidas fichas.
5. A qualidade dos materiais depositados na pedreira é da responsabilidade do detentor da licença de pedreira.
6. Cumprimento das condições de construção e geotecnia propostos no plano de deposição e regularização topográfica.
7. Cumprimento do cronograma dos trabalhos propostos no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
8. À implementação das medidas cautelares propostas no PARP.
9. À conservação e manutenção das áreas já recuperadas.
10. Na sequência das vistorias realizadas por estes serviços, poderão em qualquer fase dos trabalhos serem impostas condições adicionais.

Relativamente à caução e de acordo com o previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, mantém-se em vigor a caução já prestada pela Bucelbritas – Industria de Britas de Bucelas, Lda., no valor de 17 615,63 €.

Após a conclusão dos trabalhos de enchimento e dos trabalhos de integração paisagística através da execução do PARP, as acções de manutenção deverão prolongar-se pelo período de dois anos, devendo durante este período ser apresentados relatórios sobre o estado da recuperação, com periodicidade anual.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços

Paulina Martins

DG